

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 533/2013 DA COMISSÃO**de 10 de junho de 2013****que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere à extensão dos períodos de aprovação das substâncias ativas 1-metilciclopropeno, clortalonil, clortolurão, cipermetrina, daminozida, forclorfenurão, indoxacarbe, tiofanato-metilo e tribenurão****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

(3) Por conseguinte, o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 deve ser alterado em conformidade.

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

(4) Atendendo ao objetivo do artigo 17.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, nos casos em que não é apresentado um processo complementar em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 o mais tardar no prazo de 30 meses antes da respetiva data de termo estabelecida no anexo do presente regulamento, a Comissão estabelecerá a data de termo na data que vigorava antes da entrada em vigor do presente regulamento ou no prazo mais breve.

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 17.º, primeiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

(5) Atendendo ao objetivo do artigo 17.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, nos casos em que a Comissão adotar um regulamento determinando que a aprovação de uma substância ativa referida no anexo do presente regulamento não é renovada em virtude do incumprimento dos critérios de aprovação, a Comissão estabelecerá a data de termo na data que vigorava antes da adoção do presente regulamento ou na data de entrada em vigor do regulamento que determina a não renovação da aprovação da substância, consoante a data que for posterior.

(1) Na parte A do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão, de 25 de maio de 2011, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à lista de substâncias ativas aprovadas ⁽²⁾, enumeram-se as substâncias ativas que se consideram terem sido aprovadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1107/2009.(2) As aprovações das substâncias ativas 1-metilciclopropeno, clortalonil, clortolurão, cipermetrina, daminozida, forclorfenurão, indoxacarbe, tiofanato-metilo e tribenurão expiram entre 28 de fevereiro de 2016 e 31 de março de 2016. Foram apresentados pedidos para a renovação destas substâncias ativas. Uma vez que os requisitos estabelecidos no Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 da Comissão, de 18 de setembro de 2012, que estabelece as disposições necessárias à execução do procedimento de renovação de substâncias ativas, tal como previsto no Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado ⁽³⁾, se aplicarão a essas substâncias ativas, é necessário prever um período suficiente para que os requerentes possam completar o procedimento de renovação em conformidade com o referido regulamento. Consequentemente, a aprovação dessas substâncias ativas poderia expirar antes de ser tomada uma decisão quanto à sua renovação. É, por conseguinte, necessário prorrogar os seus períodos de aprovação.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011, a parte A é alterada em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.ºO presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.⁽¹⁾ JO L 309 de 24.11.2009, p. 1.⁽²⁾ JO L 153 de 11.6.2011, p. 1.⁽³⁾ JO L 252 de 19.9.2012, p. 26.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de junho de 2013.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

ANEXO

A parte A do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 é alterada do seguinte modo:

- 1) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 101, clortalonil, a data «28 de fevereiro de 2016» é substituída por «31 de outubro de 2017».
 - 2) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 102, clortolurão, a data «28 de fevereiro de 2016» é substituída por «31 de outubro de 2017».
 - 3) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 103, cipermetrina, a data «28 de fevereiro de 2016» é substituída por «31 de outubro de 2017».
 - 4) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 104, daminozida, a data «28 de fevereiro de 2016» é substituída por «31 de outubro de 2017».
 - 5) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 105, tiofanato-metilo, a data «28 de fevereiro de 2016» é substituída por «31 de outubro de 2017».
 - 6) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 106, tribenurão, a data «28 de fevereiro de 2016» é substituída por «31 de outubro de 2017».
 - 7) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 117, 1-metilciclopropeno, a data «31 de março de 2016» é substituída por «31 de outubro de 2017».
 - 8) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 118, forclorfenurão, a data «31 de março de 2016» é substituída por «31 de outubro de 2017».
 - 9) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 119, clortalonil, a data «31 de março de 2016» é substituída por «31 de outubro de 2017».
-